



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



Alegre – ES, 11 de dezembro de 2018

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 045/2018

A Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como a Lei Estadual nº 10.098/2013 alterada pela Lei 10.148/2013, instituíram os Cadastros Técnicos Federais e Estaduais de Atividades potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, que têm por fim estabelecer um controle rigoroso das atividades que possam ser ambientalmente danosas ou que consumam recursos naturais de forma acentuada.

As referidas Leis, com suas alterações também instituíram, na seara federal e estadual, as respectivas Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal – TCFA e TCFA-ES, com o objetivo de ampliar e qualificar o controle e fiscalização sobre essas atividades.

A criação do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais tem o objetivo de instituir um banco de dados estadual, visando ao controle das atividades possivelmente danosas ao Meio Ambiente, e ainda, integrá-lo ao Cadastro Técnico Federal, criando assim, um banco de dados único para o Estado e os Municípios, integrado ao da União, a fim de agilizar e qualificar o controle, a fiscalização e o licenciamento ambiental.

A instituição da TCFA-M, em comento no município vai permitir ao município participar da partilha dos recursos oriundos da TCFA na proporção do valor recolhido ao Estado do Espírito Santo, conforme prevê a Lei Federal e Estadual, sem, contudo, criar um novo tributo ou aumentar algum existente. Trata-se de uma taxa já instituída e atualmente arrecadada apenas pela União, por meio do IBAMA.

O Estado também optou por compartilhar a guia de arrecadação, para que a compensação entre a TCFA Estadual e a TCFA Federal, pagas pelo estabelecimento, sejam realizadas entre os órgãos, evitando que o contribuinte tenha que pagar duas taxas e buscar o ressarcimento, como originalmente previsto no art. 17-P da Lei Federal 6.938/81. É imperioso que o Município crie a TCFA-M para viabilizar a sua participação no recolhimento dos recursos já arrecadados com a TCFA federal e, no ano que vem, com a TCFA-ES.

A TCFA deve observar os princípios da anterioridade fiscal e da noventena (inciso III do art. 150 da Constituição Federal). Ou seja, a compensação do valor por acordo com o Estado, só poderá ser feita após estes prazos, pois antes a taxa municipal não era exigível;

Desta forma, justificamos a apresentação deste projeto como sendo de extrema necessidade para a regulamentação, a nível municipal de uma Lei Federal, que é necessária para que o município venha a contar com a parcela que lhe cabe desta taxa que já existe e é cobrada pelo IBAMA.

Atenciosamente,


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal